

**LAVRASPREV- Instituto de Previdência Municipal de Lavras**

**RESOLUÇÃO nº. 001/2023**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LAVRAS – LAVRASPREV.**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, aprovou e promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, criado pela Lei nº 3.082 de 16 de dezembro de 2004, com alterações da Lei Complementar 460 de 31 de março de 2023, com funções fiscalizadoras da previdência dos servidores públicos do Município de Lavras, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º**- O Conselho Deliberativo do LAVRASPREV será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01(um) representante do Poder Executivo, 03(três) representantes dos participantes e beneficiários do LAVRASPREV, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos de forma direta entre os servidores ativos e inativos e 1(um) representante do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo por igual período.

**§3º** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir nível superior.

**CAPÍTULO III  
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 3º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, após a eleição e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de Vice-Presidente, até a conclusão do mandato.

**Art. 4º** - O Presidente é o representante legal do Conselho nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Tomar as providências necessárias para o correto funcionamento do Conselho;

V – Remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Curador;

VI – Submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do LAVRASPREV, à deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

VII – Avocar o exame e a solução, mediante manifestação favorável dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao LAVRASPREV;

VIII – Encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Deliberativo, a quem de direito;

IX – Praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - Ao Conselho Deliberativo competem as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Eleger o seu presidente;

III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

IV – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor-Presidente não sujeitos a revisão daquele;

V – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VI – Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do LAVRASPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

VII - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do LAVRASPREV;

VIII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IX - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

X - Autorizar a aceitação de doações;

XI - Determinar a realização de inspeções e auditorias;

XII - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XIII - Autorizar a contratação de auditores independentes;

XIV - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XV - Estabelecer os valores mínimos em litígio;

XVI – Estabelecer normas e diretrizes para a escolha de seus membros;

XVII- Aprovar os cálculos atuariais realizados anualmente.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do LAVRASPREV, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo definirá o cronograma em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que esta reserve uma sala para as reuniões.

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente sempre que presentes a maioria de seus membros, conforme a agenda do cronograma, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - As reuniões incluirão:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;

III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV - Assuntos gerais.

**Art. 9º** - Para cada reunião haverá uma ata, lavrada pelo secretário, cuja função será exercida por um dos Conselheiros, e nela se registrará tudo quanto haja passado, devendo constar:

I – Dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – Nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III – Indicação de outro participante se houver;

IV – Súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

**§ 1º** - As atas deverão ser digitadas, seguindo um mesmo padrão: tamanho da letra: 14, fonte: Times New Roman e serão impressas em papel tamanho A4, devendo ser encadernadas a cada triênio, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

**§ 2º** - O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

**Art. 10** - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa ao presidente do Conselho.

**Art. 11** - No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, este deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao presidente do Conselho, que convocará seu suplente.

**§ 1º** - Se houver 02 (duas) faltas consecutivas do conselheiro titular, sem a substituição por seu suplente, este titular perderá o mandato

**§ 2º** - Nesse caso, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear o conselheiro suplente como titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

**Art. 12** - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho é de 03 (três) membros.

**§ 1º** - Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum e somente neste caso terá direito a voto.

**§ 2º** - Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quórum.

**§ 3º** - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**§ 4º** - Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

**Art. 13** - A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Deliberativo.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

**Parágrafo único** – Para fazer face às despesas decorrentes do caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

## CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

**Art. 15** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 16** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis

**Art. 17** - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

**§ 1º** - A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

**§ 3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**§ 4º** - A votação será secreta se o plenário assim preferir.

**Art. 18** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou contrários.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 19** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 20** - Não poderá haver voto de delegação

**Art. 21** - Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

**Art. 22** – O Diretor-Presidente do LAVRASPREV, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

## CAPÍTULO VII DOS ATOS

**Art. 23** - Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

**§ 1º** - Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

**§ 2º** - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho Deliberativo, que também decidirá os casos omissos.

**Art. 25** - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

**Art. 26** - É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

**Art. 27** - É vedada a participação dos membros do Conselho Deliberativo, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do LAVRASPREV.

**Art. 28** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Lavras, 02 de agosto de 2023.

Presidente:

Vice-Presidente:

Conselheiros Titulares: